



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 3.593-B, DE 2008

(Do Sr. Luis Carlos Heinze)

Dispõe sobre a instituição do Dia Nacional do Calcário Agrícola; tendo pareceres: da Comissão de Educação e Cultura, pela aprovação (relator: DEP. PINTO ITAMARATY); e da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa (relator: DEP. DILCEU SPERAFICO).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

EDUCAÇÃO E CULTURA E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD).

APRECIACÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

SUMÁRIO

I – Projeto inicial

II – Na Comissão de Educação e Cultura:

- parecer do relator
- parecer da Comissão

III – Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania:

- parecer do relator
- parecer da Comissão

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É instituído o “Dia Nacional do Calcário Agrícola”, a ser comemorado anualmente no dia 24 de maio, em todo o território nacional, com o objetivo de conscientizar o produtor rural acerca da importância da calagem na agricultura.

Art. 2º Por ocasião da comemoração do “Dia Nacional do Calcário Agrícola”, o Poder Público promoverá campanhas de esclarecimento aos agricultores a respeito da importância e das técnicas de calagem.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O mês de maio marca, de forma generalizada, nas regiões Sul, Sudeste e Centro-Oeste do Brasil, o início do período de incorporação do calcário ao solo, em função do tempo mínimo de residência para que se efetive a reação esperada. O efeito da calagem perdura, em média, por cinco anos, mas a incorporação do calcário deve ser feita com antecedência mínima de três meses, em relação ao plantio, para que produza resultados já na primeira safra. O dia 24 de maio foi escolhido em homenagem ao diretor-executivo da Associação Brasileira dos Produtores de Calcário Agrícola (ABRACAL), Dr. FERNANDO CARLOS BECKER, em função de seu trabalho em defesa dessa prática.

Nos latossolos, predominantes na região de cerrados do Centro-Oeste brasileiro, a condição de acidez torna solúvel o íon alumínio, que é tóxico para a maioria das espécies cultivadas. Além disso, o fósforo e outros nutrientes só se tornam disponíveis para as plantas quando a reação do solo, medida pelo pH, é elevada a determinado patamar.

O calcário agrícola age de três formas: corrige a acidez do solo, eliminando o efeito tóxico do alumínio; eleva o pH, tornando disponíveis o fósforo e outros nutrientes para a planta; e constitui fonte relativamente barata de cálcio e magnésio, macronutrientes secundários.

Corrigir a acidez do solo significa efetivamente aumentar a produtividade da lavoura. Infelizmente, no Brasil, a prática da calagem ainda é pouco adotada; e, quando praticada, utiliza-se, não raramente, menos calcário do que seria tecnicamente recomendável. Isso implica desperdício de fertilizantes, insumo este que se torna, a cada dia, mais escasso e mais caro, pressionando os custos de produção agropecuária.

A presente proposição tem por objetivo chamar a atenção do produtor rural para a importância da calagem. Conto com o apoio de meus Nobres Pares, na certeza de que entenderão o alcance dessa iniciativa para a agricultura brasileira.

Sala das Sessões, em 18 de junho de 2008.

Deputado LUIS CARLOS HEINZE

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

I - RELATÓRIO

O presente projeto de autoria do Deputado Luis Carlos Heinze *dispõe sobre a instituição do Dia Nacional do Calcário Agrícola*, a ser comemorado, anualmente, no dia 24 de maio, em todo o território nacional.

Por ocasião da data comemorativa, o Poder Público promoverá campanhas de esclarecimento aos agricultores a respeito da importância e das técnicas de calagem.

Na Justificação destaca o Autor:

“O mês de maio marca, de forma generalizada, nas regiões Sul, Sudeste e Centro-Oeste do Brasil, o início do período de incorporação do calcário ao solo, em função do tempo mínimo de residência para que se efetive a reação esperada.”

Nesta Comissão de Educação e Cultura foi aberto o prazo para recebimento de emendas, no período de 11/08/2008 a 27/08/2008. Encerrado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Trata-se de mais um projeto de alerta, informativo e educativo. Propõe-se chamar a atenção dos agricultores e das autoridades governamentais para a importância da correção do solo através da calagem, ou seja, da adição de calcário à terra com o objetivo de corrigir o pH, potencial hidrogeniônico ou medida da acidez ou alcalinidade presente no solo.

No Brasil, a calagem é uma prática que se tornou comum nos últimos 40 anos e foi responsável pela inclusão de várias áreas à agricultura nacional, ampliando o aumento da produtividade agrícola.

Os estados do sul do Brasil, com longa tradição agrícola, em especial o Rio Grande do Sul, contribuíram para a industrialização do calcário e das pesquisas que comprovam a importância do uso do calcário agrícola. Após a 2ª guerra mundial, industriais gaúchos em visita à Alemanha, constataram que os agricultores sobreviventes da guerra coletavam restos de reboco nas ruínas e misturavam com pedra calcária. Esta mistura, com a denominação de calcário agrícola, era moída e incorporada aos solos agricultados, resultando em excelente produção. Adotaram a idéia e implantaram ao retornar, fábricas de calcário, que foram sendo ampliadas, tendo atingido o auge na década de 70, quando o Governo Federal criou um programa que subsidiava o uso do calcário agrícola, o PROCAL. O programa foi extinto, mas a prática do seu uso ficou definitivamente incorporada à agricultura brasileira, e a cada ano amplia-se o seu uso como consta da Ata nº 32 da Câmara Temática de Insumos Agropecuários do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, em reunião realizada no dia 19 de maio de 2008: *sobre calcário, informa Fernando Carlos Becker da Associação Brasileira dos Produtores de Calcário Agrícola (Abracal), o ano de 2007 fechou com 21 milhões e 800 mil toneladas de calcário, estima-se que a projeção para 2008 seja de 23 milhões de toneladas do produto. O setor apresentou crescimento de 10% em Minas Gerais, 18%, no Paraná, 20% no Mato Grosso, 10% em Goiás e aproximadamente 12% no Rio Grande do Sul.*

Está em vigor a Instrução Normativa nº 35, de 4 de julho de 2006, da Secretaria de Defesa Agropecuária, do Ministério da Agricultura, Pecuária e

Abastecimento que define as normas sobre especificações e garantias, tolerâncias, registro, embalagem e rotulagem dos corretivos de acidez, de alcalinidade e de sodicidade, e dos condicionadores de solo, destinados à agricultura.

Ao definirmos uma data que chame a atenção sobre o uso do calcário agrícola, estamos indiretamente alertando para a importância da amostragem do solo antes do plantio; valorizando a atuação do técnico agrícola e do agrônomo no acompanhamento das lavouras, evitando a dose excessiva ou insuficiente da calagem; incentivando o aumento da produção com responsabilidade ambiental e despertando o interesse e o cuidado da população com as questões produtivas.

Diante do exposto voto pela aprovação do PL nº 3.593, de 2008.

Sala da Comissão, em 26 de novembro de 2008.

Deputado PINTO ITAMARATY

Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Educação e Cultura, em reunião ordinária realizada hoje, concluiu unanimemente pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.593/08, nos termos do parecer do relator, Deputado Pinto Itamaraty.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

João Matos, Presidente; Rogério Marinho, Osvaldo Reis e Alex Canziani, Vice-Presidentes; Alice Portugal, Angelo Vanhoni, Antônio Carlos Biffi, Átila Lira, Carlos Abicalil, Fátima Bezerra, Frank Aguiar, Gastão Vieira, Ivan Valente, Joaquim Beltrão, Lelo Coimbra, Lira Maia, Lobbe Neto, Maria do Rosário, Neilton Mulim, Pinto Itamaraty, Professor Setimo, Raul Henry, Reginaldo Lopes, Severiano Alves, Waldir Maranhão, Angela Portela, Dalva Figueiredo, Jorginho Maluly, Raimundo Gomes de Matos e Silvio Torres.

Sala da Comissão, em 17 de dezembro de 2008.

Deputado JOÃO MATOS

Presidente

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

I - RELATÓRIO

O projeto de lei em epígrafe, de autoria do Deputado Luiz Carlos Heinze, institui o “Dia Nacional do Calcário Agrícola”, a ser comemorado anualmente no dia 24 de maio, em todo o território nacional, com o objetivo de conscientizar o produtor rural acerca da importância da calagem na agricultura.

Estabelece também que neste dia o Poder Público promoverá campanhas de esclarecimento aos agricultores a respeito da importância e das técnicas de calagem.

Em sua justificação, o autor explica que o “calcário agrícola age de três formas: corrige a acidez do solo, eliminando o efeito tóxico do alumínio; eleva o pH, tornando disponíveis o fósforo e outros nutrientes para a planta; e constitui fonte relativamente barata de cálcio e magnésio, macronutrientes secundários.” Ressalta que, corrigir a acidez do solo significa efetivamente aumentar a produtividade da lavoura, mas, apesar disso, no Brasil, a prática da calagem é pouco adotada. Nesse sentido, apresenta a presente proposição para chamar a atenção do produtor rural para a importância da calagem.

A matéria é de competência conclusiva das comissões (RI, art. 24, II) e tramita em regime ordinário (RI, art. 151, III). Foi distribuída, inicialmente, à Comissão de Educação e Cultura, que, no mérito, a aprovou, unanimemente e sem emendas, nos termos do parecer do relator, Deputado Pinto Itamaraty.

Decorrido o prazo regimental de cinco sessões neste Órgão Técnico, não foram apresentadas emendas ao projeto.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

De acordo com o Regimento Interno (art. 32, IV, a e art. 54), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania se pronuncie acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 3.593, de 2008.

O projeto diz respeito à cultura. Nesse sentido, pode-se afirmar que o projeto trata de matéria cuja competência legislativa é concorrentemente da

União, Estados e Distrito Federal (CF, art. 24, IX), cabendo ao Congresso Nacional sobre ela dispor, com a posterior sanção do Presidente da República (CF, art. 48). A iniciativa parlamentar é legítima, uma vez que não se trata de assunto cuja iniciativa esteja reservada a outro Poder (CF, art. 61).

Obedecidos os requisitos constitucionais formais, verifica-se, outrossim, que a proposição também respeita os demais dispositivos constitucionais de cunho material.

Ademais, o projeto é jurídico, pois está em conformidade com o ordenamento jurídico em vigor no País, bem como com os princípios gerais de Direito.

No que se refere à técnica legislativa, nenhum reparo há a ser feito, já que a proposição encontra-se em acordo com as disposições da Lei Complementar nº 95/98, alterada pela Lei Complementar nº 107/01, que dispõem sobre as normas de elaboração das leis.

Isto posto, nosso voto é no sentido da constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 3.593, de 2008.

Sala da Comissão, em 14 de maio de 2009.

Deputado DILCEU SPERAFICO

Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em reunião ordinária realizada hoje, opinou unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 3.593-A/2008, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Dilceu Sperafico.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Tadeu Filippelli - Presidente, José Maia Filho - Vice-Presidente, Antonio Carlos Biscaia, Antonio Carlos Pannunzio, Augusto Farias, Colbert Martins, Felipe Maia, Fernando Coruja, Francisco Tenorio, Geraldo Pudim, Gonzaga Patriota,

Jefferson Campos, João Campos, José Genoíno, Jutahy Junior, Marçal Filho, Marcelo Guimarães Filho, Marcelo Ortiz, Maurício Quintella Lessa, Mendes Ribeiro Filho, Mendonça Prado, Osmar Serraglio, Paulo Magalhães, Regis de Oliveira, Sérgio Barradas Carneiro, Valtenir Pereira, Vieira da Cunha, Vital do Rêgo Filho, Wolney Queiroz, Zenaldo Coutinho, Arnaldo Faria de Sá, Chico Alencar, Eduardo Amorim, Eduardo Lopes, Hugo Leal, Luiz Couto, Major Fábio e Renato Amary.

Sala da Comissão, em 20 de agosto de 2009.

Deputado TADEU FILIPPELLI

Presidente

FIM DO DOCUMENTO
